



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/11/30**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA**

**Epígrafe |** Fixação da taxa de derrama para cobrança em 2022 – Lucro Tributável de 2021

**Deliberação |** Presente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a proposta, datada de 23.11.2021, relativa à fixação da taxa de de derrama para cobrança em 2022, cujo teor se transcreve:

«Considerando que:

Ao abrigo no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

O histórico dos valores transferidos para o Município de Leiria nos últimos quatro anos é o seguinte:

2017	2018	2019	2020
4 187 864,76 €	4 341 147,26 €	4 956 431,93 €	5.126.021,20 €

Em 2020 entrou em vigor o Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria, Regulamento 217/2020, de 10 de Março, publicado em no Diário da República n.º 49/2020, Série II de 10/03/2020, o qual estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais (IMI, IMT e Derrama).

**Assim, propõe-se**, à semelhança do aprovado no ano anterior, a aprovação da Taxa de Derrama de 1,5% para sujeitos passivos sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), sem prejuízo do disposto no Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria, Regulamento 217/2020, de 10 de Março, publicado no Diário da República n.º 49/2020, Série II de 10/03/2020, o qual estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais (IMI, IMT e Derrama).»

A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e tendo em conta o disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- Propor à Assembleia Municipal a fixação da Taxa de Derrama em 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) relativo ao ano de 2021, que corresponde à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Leiria por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, sem prejuízo do disposto no supramencionado Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria;
- Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

**«Declaração de Voto**

**Ponto 9 (ASS. 1034/21)** da O.T da reunião de 30.11.2021 - Fixação da taxa de derrama para cobrança em 2022  
- Lucro Tributável de 2021

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, os vereadores eleitos pelo PSD entendem que a proposta de fixação de taxas de derrama é um instrumento de que este órgão executivo dispõe para poder apoiar as empresas.

Atendendo:

- Ao valor crescente da receita arrecadada através deste imposto, apesar da pandemia;
- À pandemia, que atingiu de forma assimétrica o tecido empresarial;
- A que o município possui ferramentas para diferenciar a base tributável deste imposto municipal;
- A que estamos a decidir uma taxa que se aplica ao lucro tributável do ano que agora está a findar;
- Ao regulamento 217/2020, de 10 de março, publicado no Diário da República n.º 49/2020, Série II, de 10/03/2020.

Estes vereadores, e atendendo ao elencado, consideram premente a isenção deste imposto, no ano a que se refere esta deliberação, para empresas com sede no concelho e com os CAEs (setor de atividade) que foram mais afetadas pela pandemia. A título de exemplo, o CAE do grupo 561 -RESTAURANTES (INCLUI ACTIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS), grupo 900 - ACTIVIDADES DE TEATRO, DE MÚSICA, DE DANÇA E OUTRAS ACTIVIDADES ARTÍSTICAS E LITERÁRIAS e o CAE 56305 - ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS COM ESPAÇO DE DANÇA.

Assim, consideramos que aplicar de forma indiscriminada a taxa de 1,5% às empresas não ilegíveis ao abrigo do referido regulamento não nos parece adequada face à situação que vivemos e, neste sentido, votamos contra a proposta apresentada.

Leiria, 30 de novembro de 2021

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Branca Matos».

Sandra Reis  
TÉCNICO SUPERIOR  
30-11-2021

Assinatura Digital Certificada

1

Gonçalo Lopes  
PRESIDENTE  
30-11-2021

Assinatura Digital Certificada

2